



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 019/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA AMNOROESTE – CIMAM E A CLINICA
MEDICA VIANA LTDA

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jarbas Mendes, 270, sala 09, Bairro Brasília, CEP 89.990-000, São Lourenço do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.335.839/0001-81, neste ato regularmente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MEDICA VIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Nereu Ramos, n.º 1811, Centro, CEP n.º 89990-000, São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 24.563.973/0001-05 neste ato, representada por Marizete Rodrigues Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - n.º 013/2024, homologado em 22/07/2024, com fundamento no §2º do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 c/c Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e, Decreto Federal n.º 11.871/2023, e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Esta contratação visa atender às necessidades do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, após esse período, ser renovado por acordo entre as partes, sendo que o valor será repactuado, tudo através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços constantes do objeto da contratação a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo que o presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados e mediante apresentação da nota fiscal e do boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

Parágrafo Quarto: Os atestados ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho estão inclusos no valor cobrado pela contratada.

Parágrafo Quinto: Os exames complementares (radiológicos, laboratoriais e audiometrias, espirometrias e demais complementares), não estão inclusos no valor acima referido e será realizada a cobrança separadamente. Fica a contratante, conforme NR 7, comprometida com a realização compulsória dos exames complementares expressos em PCMSO.

Parágrafo Sexto: Os serviços opcionais de atendimento nutricional, ginástica laboral, treinamentos, palestras e implantação da CIPA, também não estão inclusos no valor acima referido, mas, no entanto, caso for do interesse da contratante, poderão ser prestados e implantados, cujos custos serão acordados oportunamente pelas partes.

Parágrafo Sétimo: Levando-se em conta que o objeto do presente contrato se refere exclusivamente à serviços relacionados com a saúde e medicina do trabalho no âmbito ocupacional, fica a contratante ciente que, caso necessite eventuais serviços ou atendimento de ordem não-ocupacional, estes serão cobrados separadamente, de acordo com cada serviço, cujos valores poderão ser previamente informados, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Oitavo: Do mesmo modo, na hipótese de a Contratante necessitar de consulta ou reavaliação pelos profissionais médicos vinculados à Contratada, decorrentes de atestados médicos apresentados pelos empregados da Contratante, cujos atestados possuam CID de doença considerada não-ocupacional, a Contratada deverá arcar com os custos da consulta, no valor praticado pelo referido profissional, cujo valor igualmente poderá ser previamente informado, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido ainda entre as partes que, na hipótese de a contratante encerrar suas atividades no curso do contrato, antes de ter sido finalizado o pagamento da integralidade das parcelas estabelecidas na cláusula segunda, ainda persistirá a obrigação do adimplemento da integralidade do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

A CONTRATADA compromete-se em coordenar o PCMSO e o PGR, sendo que, conforme o disposto da NR-7 e NR-9 é de responsabilidade da CONTRATANTE a efetiva implementação e cumprimento do PCMSO e PGR, bem como zelar pela sua eficácia. As visitas técnicas poderão se dar através de agendamento por via telefone e e-mail. Os (PPP)s Perfil Profissiográfico Previdenciário, objeto do presente contrato refere-se exclusivamente ao período dos serviços de medicina do trabalho com a contratada.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA responsável por iniciar seus serviços a partir da data de assinatura deste contrato e a prestar os serviços em sua sede ou em locais credenciados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a arquivar, sob sua responsabilidade todos os formulários que lhe tenham sido encaminhados, neles anotando todas as informações que digam respeito ao exame realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Parágrafo Segundo: Os agendamentos de exames ocupacionais devem ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que deverão ser fornecidos pela contratante todos os dados para cadastros dos funcionários sendo que, para as funções onde se exigem exames complementares deve ser observado o cronograma de tempo para a liberação para cada exame complementar, constante do anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Parágrafo Único: A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato:

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

- c. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 22 de julho de 2024

VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente Do CIMAM

MARIZETE RODRIGUES MACHADO
Contratada

SOLANGE DO AMARAL MULLER
Secretária Executiva

JORGE MATIOTTI NETO
Assessoria Jurídico
OAB/SC – 17.879

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º